



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2088 de 19 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação de gratificação que especifica e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Gratificação Regime Especial Plantão" ou simplesmente GREP a ser paga ao servidor público municipal efetivo ou contratado lotado em função na área de saúde municipal e que, cumulativamente, estiver exercendo atividades diretamente relacionadas aos plantões de que trata esta lei.

Parágrafo Único: A GREP será paga ao servidor mediante apuração mensal, nas seguintes modalidades:

- I. "GREP – Enfermagem", relativo a plantões a serem realizados pela equipe de enfermagem, composta por enfermeiro e técnico de enfermagem.
- II. "GREP – Vacinação", relativo à atividades de vacinação em regime de plantão ou fora do horário de expediente e carga horária regular dos servidores a serem envolvidos no serviço.
- III.

Art. 2º A "GREP – Enfermagem" decorrerá das atividades típicas de atenção à saúde no campo da enfermagem, por meio de equipe de enfermagem composta de um enfermeiro e um técnico de enfermagem, tendo por objetivos realizar uma melhor assistência ao paciente mediante atividades tais como:

- I. Monitoramento por telefone de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II. Realização de visita domiciliar, avaliando sinais vitais, realizando exame físico e, em caso de necessidade, encaminhamento ao atendimento médico.
- III. Avaliação de queixas dos pacientes;
- IV. Demais atividades de atenção à saúde no âmbito dos plantões, a serem definidas por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A "GREP – Enfermagem" será devida ao servidor ocupante do cargo de enfermeiro e de técnico de enfermagem que atuar fora da carga horária ordinária, em horário noturno ou dias não úteis e será remunerada mediante a realização de cada plantão com carga horária de 12 (doze) horas.

I. A "GREP – Enfermagem" será paga por plantão com carga horária de 12 (doze) horas nos seguintes valores:

- a) valor unitário, por plantão, de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o servidor ocupante do cargo de enfermeiro; e
- b) valor unitário, por plantão, de R\$200,00 (duzentos reais) para o servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Fica autorizado o pagamento proporcional ao número de horas realizadas por plantão na hipótese de se fazer necessária a realização de plantão inferior ou superior à carga horária de 12 (doze) horas.

III. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o plantão deverá representar carga horária excedente à carga horária estabelecida em lei municipal para o respectivo cargo, com apuração do plantão efetivamente realizado da seguinte forma:

- a) Plantão diurno: no plantão diurno, obrigatoriamente o servidor público deverá realizar as atividades de monitoramento nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, registrando o seu ingresso e a saída ao final do plantão através do sistema de registro de ponto.
- b) Plantão noturno: o plantão noturno deverá ser realizado mediante sobreaviso, ficando dispensa o registro de ponto e ocorrendo a apuração mediante informação formal do plantão noturno efetivamente realizado, a ser informando por certidão expedida pelo servidor público da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela escala dos plantões.

Art. 3º A "GREP – Vacinação", será devida em decorrência das diversas atividades de vacinação e, satisfeitas as condições previstas neste artigo, será paga aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Servidor público ocupante do cargo de Enfermeiro;
- II. Servidor público ocupante do cargo de Técnico de enfermagem;
- III. Servidor público encarregado do lançamento do sistema eletrônico do controle nacional de imunização mantido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A "GREP – Vacinação" será devida ao servidor que atuar na vacinação contra a COVID-19 fora da carga horário ordinária de trabalho, em dias não úteis, e será remunerada mediante a realização de turnos com carga horária de 04 (quatro) horas, cada.

I. Para cada turno, será devida a gratificação "GVCOVID19 – Vacina" nos seguintes valores:

- a) valor unitário, por turno, de R\$200,00 (duzentos reais) para o servidor ocupante do cargo de enfermeiro;
- b) valor unitário, por turno, de R\$100,00 (cem reais) para o servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem; e
- c) valor unitário, por turno, de R\$100,00 (cem reais) para o servidor público encarregado do lançamento do sistema eletrônico do controle nacional de imunização mantido pelo Ministério da Saúde.

III. Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o turno deverá representar carga horária excedente à carga horária estabelecida em lei municipal para o respectivo cargo, com apuração do trabalho efetivamente realizado mediante o registro do ingresso e saída ao final do turno através do sistema de registro de ponto.

Art. 4º. Os valores das gratificações criadas por esta lei não serão incorporados à remuneração para nenhum fim e constituirá a base de cálculo da gratificação natalina, sendo considerada remuneração para fins de incidência de contribuição previdenciária e tributos.

Art. 5º. O pagamento da GREP está vinculado à prévia disponibilidade financeira e orçamentária podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da parte final do art. 16, inciso I c/c o art. 17, ambos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 constante do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Rio Casca, 19 de Janeiro de 2021.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal